



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Segunda-feira • 6 de Abril de 2020 • Ano VIII • Nº 4551

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Lei 1.886. de 04 de Abril de 2020** - Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel urbano, de domínio municipal, à União Espírita Brumadense, na forma a seguir especificada.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



LEI 1.886, DE 04 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel urbano, de domínio municipal, à União Espírita Brumadense, na forma a seguir especificada.

O Prefeito do Município de Brumado, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a presente lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso sobre um imóvel urbano, de domínio municipal, à UEB – União Espírita Brumadense, entidade filantrópica sem fins lucrativos, fundada em 05 de novembro de 1988, inscrita no CNPJ sob o nº 16.415.416/0001-00, considerada de utilidade pública municipal pela Lei 978/91.

Art. 2º. Constitui-se objeto da presente concessão um terreno urbano identificado pelas coordenadas: P1: X=210.764 / Y=8.428.924; P2: X=210.808 / Y=8.428.901; P3: X=210.805 / Y=8.428.886; P4: X=210.757 / Y=8.428.903, perfazendo uma área global de 1.174,95 m² (mil, cento e setenta e quatro metros e noventa e cinco centímetros quadrados), localizada na Avenida Cléio Antônio Diniz, Bairro Olhos d'Água, Brumado-BA.

Art. 3º. O terreno descrito no art. 2º será destinado para construção da sede própria da União Espírita Brumadense, onde serão desenvolvidos seus trabalhos administrativos, bem como projetos de natureza social, educacional, filosófica, dentre outros peculiares, inclusive de amparo e assistência a famílias carentes.

Parágrafo único. O direito real de uso ora concedido não poderá ser transferido, nem vendido o terreno a terceiros.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos para se concluir a construção da sede ora pretendida, contados a partir da data de publicação desta lei.

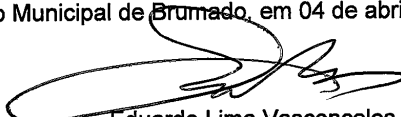
Art. 5º. A União Espírita perderá o direito real de uso objeto desta lei:


- I – pelo não cumprimento do prazo estabelecido no art. 4º;
- II – a qualquer tempo, pela desativação da sede;
- III – pelo desvio da finalidade prevista no art. 3º.
- IV – pelo encerramento das atividades nesta cidade.

Parágrafo Único – No caso de perda da concessão, o terreno será automaticamente revertido ao Município de Brumado, independente de qualquer formalidade e sem indenização à União Espírita Brumadense pela utilização e/ou por benfeitorias porventura existentes, as quais serão incorporadas ao patrimônio municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 04 de abril de 2020.


Eduardo Lima Vasconcelos
Prefeito Municipal


João Nolasco da Costa
Secretário Municipal da Administração